

19

Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009, que trata do Código Tributário Municipal, e a Lei Complementar nº 077, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos, nos dispositivos que especifica”.

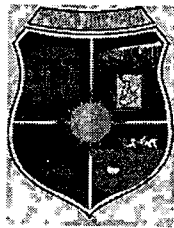
Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009, que trata do Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis com imposto a ser pago, sem os descontos legais, menor que 100 (cem) UFM por exercício, atendidos todos os seguintes requisitos:

I – O contribuinte:

- a)** for pessoa física;
- b)** possuir um único imóvel edificado no Município;
- c)** for regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiário de programa social a ele relacionado;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

II – O imóvel tiver o uso e destinação exclusivamente residencial.

.....

Art. 20.

.....

§ 5º Terá o desconto de 20% (vinte por cento), se pago de uma só vez até a data do vencimento. (NR)

§ 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, terá o desconto de 15% (dez por cento), quando o contribuinte do imóvel estiver com todos os débitos quitados até a data do respectivo fato gerador.

Art. 20-A. Aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista do imposto em atraso, antes do encaminhamento para cobrança judicial, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado do Imposto Predial e Territorial Urbano.

.....

Art. 30.

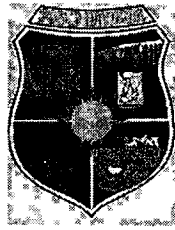
.....

§ 1º A alíquota do caput deste artigo, na transação de valor a partir de 15.000 (quinze mil) UFM, será reduzida em 10% (dez por cento), nos casos de Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI Rural, quando efetuado pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transação do negócio jurídico de transmissão de bens. (NR)

§ 2º As alíquotas do caput deste artigo, serão reduzidas em 10% (dez por cento), nos casos de Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI Urbano, quando efetuado pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transação do negócio jurídico de transmissão de bens. (NR)

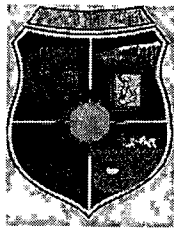
.....

Art. 51.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

-
- IV** - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de uso de bens públicos;
- V** - Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- VI** - As incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras e serviços de engenharia;
- VII** - As imobiliárias e administradoras de bens;
- VIII** - Os shopping centers;
- IX** - Os hipermercados ou supermercados, assim como as empresas de comércio atacadista ou varejista, não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- X** - As concessionárias de veículos automotores;
- XI** - Os estabelecimentos com atividades de armazenamento de produtos agropecuários;
- XII** - Os estabelecimentos e instituições de ensino;
- XIII** - Os estabelecimentos de saúde;
- XIV** - As empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica, hospitalar e congêneres;
- XV** - As seguradoras;
- XVI** - As cooperativas;
- XVII** - Os sindicatos, federações ou confederações, representativos de trabalhadores ou patronais;
- XVIII** - Os condomínios residenciais ou empresariais;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

XIX- As instituições que prestem serviços sociais autônomos, instituídos por lei, tais como SESI, SENAC, Sesi, SESC, SEBRAE, dentre outros.

.....

Art. 62-A Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante na Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar. (NR)

.....

§ 3º Compõem integralmente a base de cálculo do ISS os materiais adquiridos de terceiros pelo prestador de serviços, na condição de insumos, ainda que empregados e incorporados à obra ou aos serviços de engenharia, bem como aqueles produzidos pelo próprio prestador no canteiro de obras, destinados à aplicação na prestação do serviço contratado.

§ 4º Na hipótese de a contratação dos serviços prever, de forma segregada, a prestação de serviços e o fornecimento de materiais pelo próprio prestador, a exclusão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à emissão de documentos fiscais distintos e correspondentes para cada operação, a saber:

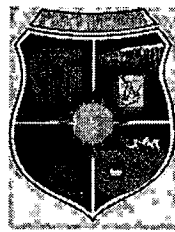
I - Nota fiscal de serviços, relativa à parcela referente à prestação de serviços;

II - Nota fiscal de venda de mercadoria, relativa à parcela referente ao fornecimento dos materiais.

.....

Art. 185. Para os efeitos de cobrança da TRSD, considera-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, qualquer imóvel, edificado ou não, que tenha rotas de atendimento de coleta de resíduos sólidos em seu bairro, tais como terreno ou lote de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo,

RP



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza ou destinação. (NR)

.....

Art. 188. O lançamento da Tarifa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD poderá ser realizado na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, observada a Tabela VIII do Anexo II a esta Lei. (NR)

.....

Art. 193-B. Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano que forem isentos na forma dos arts. 13 e 13-A desta Lei serão isentos da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo.

Art. 211.

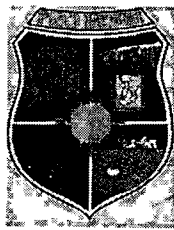
Parágrafo único. Ficam isentas da CIP as unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social e Energia Elétrica, consideradas na Subclasse Residencial Baixa Renda com o consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatts-hora por mês), na forma da Lei Federal 12.212, de 20 de janeiro de 2010. (NR)”

Art. 2º A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigor conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º A Tabela VIII do Anexo II da Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigor conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º A Tabela IX do Anexo II da Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigor conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 4º da Lei Complementar nº 077, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos, passa a vigor com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

“Art. 4º O valor da avaliação dos terrenos para apuração do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será obtido através da aplicação dos seguintes redutores:

I – 20% (vinte por cento), para o exercício de 2026;

II – 15% (quinze por cento), para o exercício de 2027;

III – 10% (dez por cento), para o exercício de 2028;

IV – 5% (cinco por cento), para o exercício de 2029.

.....”

Art. 6º São acrescentados os seguintes bairros à Tabela A – Distribuição das Zonas e Setores – Áreas não Edificadas constante na Lei Complementar nº 077, de 24 de dezembro de 2019:

I – Na Tabela A1 – Distrito 1 – Porto Nacional SEDE:

a) na Zona Fiscal A:

1. Condomínio Lake Side Club Residence;

b) na Zona Fiscal D:

1. Vila Militar;

c) na Zona Fiscal E:

1. Residencial Malibu;

d) na Zona Fiscal F:

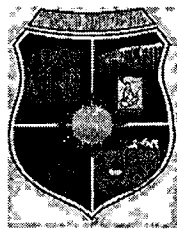
1. Residencial Cristal;

II – Na Tabela A2 – Distrito 2 – Luzimangues:

a) na Zona Fiscal L:

1. Residencial Camila;

b) na Zona Fiscal M:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

1. Chácaras Imperial;
2. Chácara de Recreio Capivara;
3. Condomínio Kalahari;
4. Condomínio de Chácaras Refúgio do Lago;
5. Ilha Bela;
6. Projeto Calhetas;
7. Real Park Náutico;
8. Real Park Náutico I;
9. Residencial Marinas;
10. Santa Barbara.

Parágrafo único. A Zona Fiscal M, que abrange os loteamentos aprovados como chácaras de recreio, terá o valor do m² (metro quadrado) de 3,12 UFM (três vírgula doze Unidades Fiscais Municipal).

Art. 7º São acrescentados os seguintes bairros à Tabela B – Distribuição das Zonas e Setores – Áreas Edificadas constante na Lei Complementar nº 077, de 24 de dezembro de 2019:

I – Na Tabela B1 – Porto Nacional SEDE:

a) na Zona Fiscal A:

1. Condomínio Lake Side Club Residence;

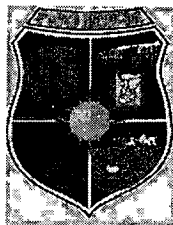
b) na Zona Fiscal E:

1. Vila Militar;

c) na Zona Fiscal F:

1. Residencial Malibu;

d) na Zona Fiscal L:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

1. Residencial Cristal;

II – Na Tabela B2 – Distrito de Luzimangues:

a) na Zona Fiscal R:

1. Residencial Camila;

b) na Zona Fiscal S:

1. Chácaras Imperial;

2. Chácara de Recreio Capivara;

3. Condomínio Kalahari;

4. Condomínio de Chácaras Refúgio do Lago;

5. Ilha Bela;

6. Projeto Calhetas;

7. Real Park Náutico;

8. Real Park Náutico I;

9. Residencial Marinas;

10. Santa Barbara.

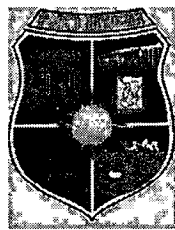
Parágrafo único. A Zona Fiscal S, que abrange os loteamentos aprovados como chácaras de recreio, terá o valor do m2 (metro quadrado) de 6,94 UFM (seis vírgula noventa e quatro Unidades Fiscais Municipal).

Art. 8º Para o exercício de 2026, serão considerados ocorridos em 1º de abril de 2026 os seguintes fatos geradores:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo;

III - Custeio dos Serviços de Iluminação Pública cobrada dos lotes vagos.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

Art. 9º São revogados:

I – O § 3º do art. 63-B Lei da Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009;

II – Na Tabela III do Anexo II da Lei da Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009, as seguintes Taxas de Fiscalização de Anúncios:

a) Alto-falantes, rádio e congêneres, por Aparelho / por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, Industriais e prestacionais;

b) Alto-falantes, por aparelho, e por mês, Quando instalados em veículos para fins de publicidade e divulgação;

c) Propaganda por meio de conjuntos musicais/dia;

d) Anúncio sob forma de cartaz ou folhetos Distribuídos pelo correio, em mãos ou a domicílio, por milheiro ou fração;

e) Anúncio no interior ou exterior de veículos, Por veículo e por mês;

f) Anúncios projetados em tela de cinema, Por filme ou chapa, e por mês ou fração;

g) Vitrine para exposição de artigos estranhos ao Negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine, por mês ou fração E por local;

III – Na Tabela IV do Anexo II da Lei da Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009, as seguintes Taxas de Horário Especial:

a) Nas atividades comerciais:

1. Supermercado;

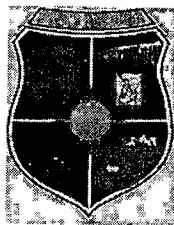
2. Comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos;

3. Restaurante;

4. Padaria;

5. Farmácia, Drogaria;

6. Mercadoria, Hortifrutigranjeiros;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

b) Nas atividades industriais:

1. Indústria de Pequeno Porte;

c) Nas atividades Prestacionais:

1. Estabelecimentos de Ensino;

2. Hotel;

3. Motel;

4. Hospital;

5. Laboratório, Clínica;

IV – Na Tabela I do Anexo III da Lei da Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009, os seguintes preços:

a) dos Atos da Fazenda Pública Municipal:

1. 2ª via de Inscrição Cadastral;

2. 2º via de documento de arrecadação;

3. Baixa no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais;

4. Baixa no Cadastro Imobiliário;

5. Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais;

6. Reativação Cadastral;

7. Autenticação de blocos de notas fiscais, por nota;

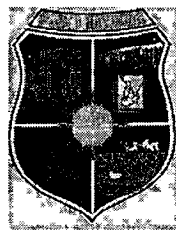
8. Autenticação de livros fiscais, por livro;

b) dos Diversos da Fazenda Pública Municipal:

1. Expedição de Alvará de Licença para localização e para funcionamento;

2. Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade Ou não incidência do imposto;

RP



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

3. Expedição de Certificado de Registro Cadastral Para habilitação em processo licitatório;

4. Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação;

5. Pela autenticação de formulário contínuo, por 50 folhas;

6. Pela autenticação de Livros fiscais, por livro;

7. Pela autenticação de Talonário, por talão;

c) Dos Diversos do Urbanismo, Posturas e Infraestrutura:

1. Registro de marcas para animais, por ano;

d) Dos Atos e Serviços relacionados ao Meio Ambiente:

1. Pela poda de árvores, por unidade;

e) dos Atos e Serviços relacionados a Trânsito e Transportes:

1. Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi (por seis meses);

2. Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi (por seis meses);

3. Autorização para mudança de taxímetro;

4. Autorização para ficar fora de circulação;

4. Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo);

5. Autorização para transporte de Cargas Especiais;

6. Baixa de Cadastro;

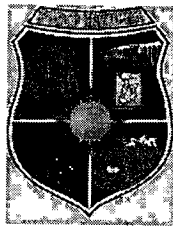
7. Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi;

8. Permissão para postular em nome de permissionário;

9. Segunda via de documento;

f) dos Atos e Serviços Diversos:

1. Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particulares, por folha;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

2. Cópia do Código Tributário Municipal.

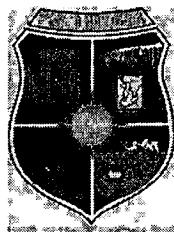
V – Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 077, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07
dias de janeiro de 2026.**

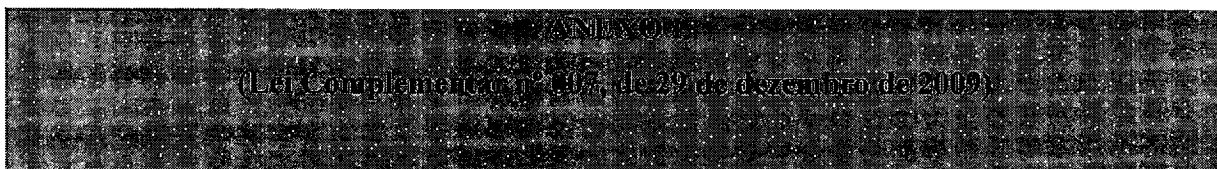
RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

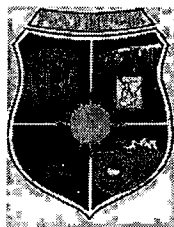
LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.



Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

1 - Serviços de Informática

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de	5%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
---	--

Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
--	----

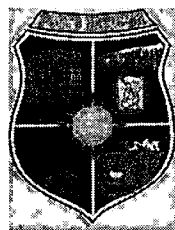
Serviços prestados mediante concessão de direito de uso temporário.

3.01 – (VETADO) – Presidência da República	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%

Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%

28



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – (VETADO) – Presidência da República	5%

RP



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

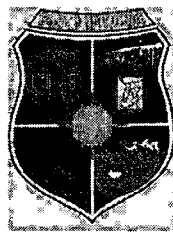
7.15 – (VETADO) – Presidência da República	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%

8 – Serviço de ensino, ensino regular, ensino médio e ensino superior, ensino técnico, treinamento e avaliação nas áreas de qualquer natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite	5%
---	----



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%

PP



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%

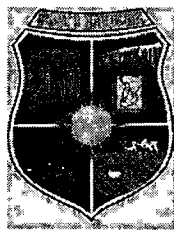
6 – Serviços de beleza, cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%

7 – Serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil

Manutenção, reparos, melhorias, reformas, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive	5%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%

10 – Serviços de intermediação e congêneres

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%



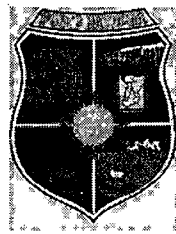
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%

D - Serviços de recreação, cultura, esporte e lazer e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%

PP

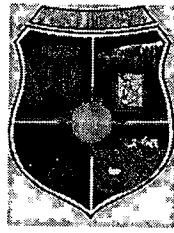


Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

13 - Serviços relativos à produção audiovisual, gráfica e reprodução

13.01 – (VETADO) – Presidência da República	5%
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

14 - Serviços relativos a bens da Prefeitura

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 - Assistência técnica.	5%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%

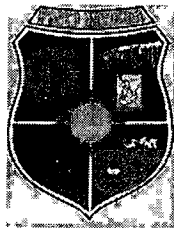
15 - Serviços de manutenção de bens da Prefeitura, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

[Handwritten signature]



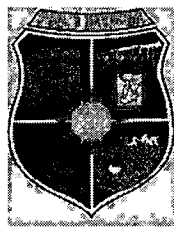
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

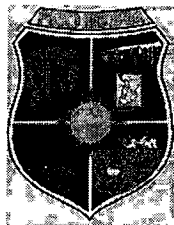
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%

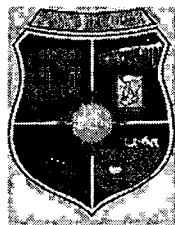
17 – Serviços de apoio técnico e administrativo, inclusive, Casa Civil, Engenharia e Congêneres

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – (VETADO) – Presidência da República	5%
17.08 – Franquia (franchising).	5%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13 – Leilão e congêneres.	5%
17.14 – Advocacia.	5%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16 – Auditoria.	5%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21 – Estatística.	5%
17.22 – Cobrança em geral.	5%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
--	----

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
--	----

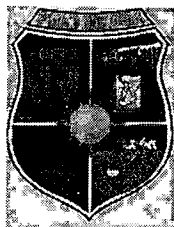
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
---	----

20 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
--	----

22



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
--	----

22 – Serviços de exploração de rodovia

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
--	----

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

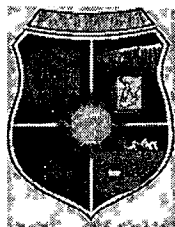
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
--	----

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5%
---	----

25 – Serviços funerários

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
---	----

27 – Serviços de assistência social

27.01 – Serviços de assistência social.	5%
---	----

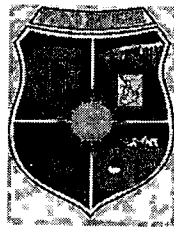
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
--	----

29 – Serviços de biblioteconomia

29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
--------------------------------------	----

RP



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
--	----

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
---	----

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
--	----

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
--	----

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
---	----

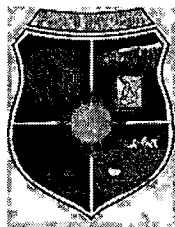
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
---	----

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.	5%
-----------------------------------	----

37 - Serviços de alfabetização, ensino, tradução e interpretação.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
---	----

38 - Serviços de museologia

38.01 - Serviços de museologia.	5%
---------------------------------	----

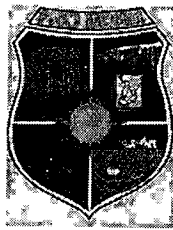
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
--	----

40 - Serviços de obras sob encomenda

40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%
--------------------------------------	----

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº135, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

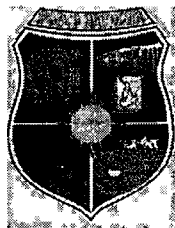
ANEXO II

(Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009)

Tabela VIII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA
E DE REMOÇÃO DE LIXO - TSCL**

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL / BASE DE CÁLCULO				
BASE DE CÁLCULO DA TSCL		Valor Total do Metro Linear por Tipo de Imóvel e Quantidade de Coleta de Lixo Semanal / UFM		
COD	TIPO DO IMÓVEL – ANUAL	2 VEZES POR SEMANA	3 VEZES POR SEMANA	4 VEZES POR SEMANA
01	Exclusivamente residencial por metro linear de testada	5,38	8,08	10,78
02	Exclusivamente comercial por metro linear de testada	8,35	12,53	16,69
03	Exclusivamente Hospitalar, clínicas e laboratórios, por metro linear de testada	15,64	23,49	31,30
04	Exclusivamente Industrial	14,29	21,49	28,60



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº135, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

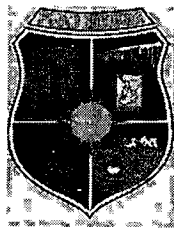
ANEXO III

(Lei Complementar nº 100 de 29 de dezembro de 2009)

Tabela IX

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Cod	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	
01	USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO- KW/h-MENSAL	UFM
01.01	ATÉ 50 KW/h	4,38
01.02	ACIMA DE 50 ATÉ 100 KW/h	8,80
01.03	ACIMA DE 100 ATÉ 200 KW/h	14,41
01.04	ACIMA DE 200 ATÉ 300 KW/h	20,84
01.05	ACIMA DE 300 ATÉ 400 KW/h	25,44
01.06	ACIMA DE 400 ATÉ 600 KW/h	30,53
01.07	ACIMA DE 600 ATÉ 800 KW/h	36,64
01.08	ACIMA DE 800 ATÉ 1.200 KW/h	43,97
01.09	ACIMA DE 1.200 KW/h	52,76
02	DEMAIS USOS-FAIXA DE CONSUMO-KW/h-MENSAL	UFM
02.01	ATÉ 50 KW/h	10,58
02.02	ACIMA DE 50 ATÉ 100 KW/h	12,99
02.03	ACIMA DE 100 ATÉ 200 KW/h	18,61



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
CASA CIVIL

02.04	ACIMA DE 200 ATÉ 300 KW/h	21,02
02.05	ACIMA DE 300 ATÉ 400 KW/h	32,25
02.06	ACIMA DE 400 ATÉ 600 KW/h	49,10
02.07	ACIMA DE 600 ATÉ 1.200 KW/h	69,16
02.08	ACIMA DE 1.200 ATÉ 2.000 KW/h	83,61
02.09	ACIMA DE 2.000 ATÉ 3.000 KW/h	111,68
02.10	ACIMA DE 3.000 ATÉ 4.000 KW/h	125,32
02.11	ACIMA DE 4.000 KW/h	139,76

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07
dias do mês de janeiro do ano de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal